



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2015

Data: 18/05/2015 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 38/2015 que "INTRODUZ CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a criação de 10 cargos de provimento efetivo de Atendente de Educação Infantil.

Na exposição de motivos, o proponente justifica a necessidade da criação dos referidos cargos.

Fundamentação:

A iniciativa quanto à matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta no art. 10, inciso X, art. 46, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal².

Ademais, deve ser observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

II – organização e situação de servidores do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

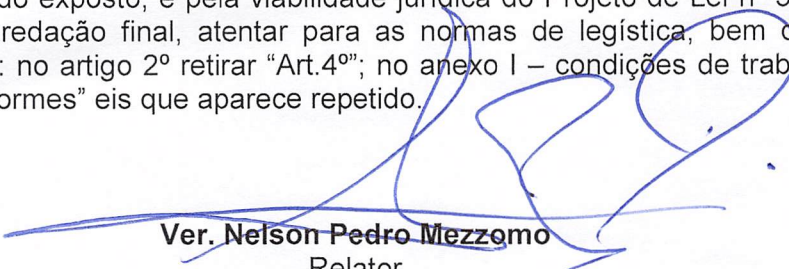
Câmara de Vereadores	
Pl. 16	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2015

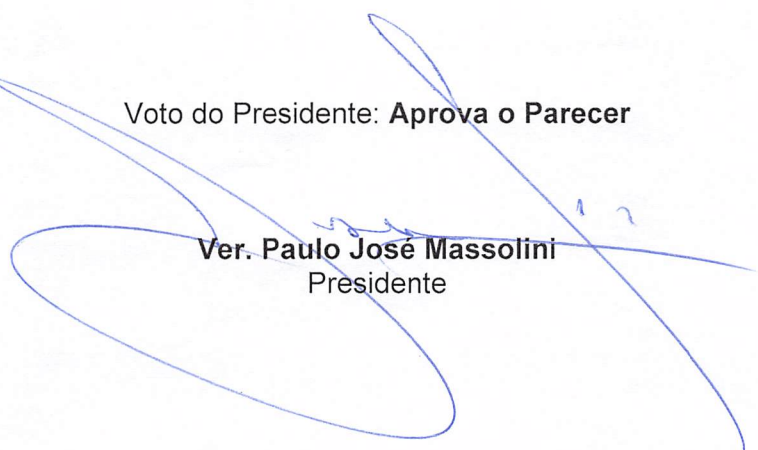
Data: 18/05/2015 - Página 2 de 2

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 38/2015. Deve-se, no entanto, na redação final, atentar para as normas de legística, bem como fazer as seguintes correções: no artigo 2º retirar "Art.4º"; no anexo I – condições de trabalho, letra "b", retirar "e uso de uniformes" eis que aparece repetido.


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente